

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2012

SÚMULA: Amplia a delimitação do perímetro urbano da cidade de Quarto Centenário, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **OSVALDO ISHIKAWA**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ampliada a delimitação do perímetro urbano da cidade de Quarto Centenário, onde a área acrescentada encontra-se representada graficamente no mapa elaborado em 14 de julho de 2012, parte integrante desta Lei, escala 1 : 12.500, com a descrição:

Inicia-se se no vértice denominado **P0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 290.039,301 m e N= 7.314.374,151 m; daí segue com o azimute de 177°55'23" e a distância de 1.738,91 metros, até o vértice **P0002** (E=290.102,326 m e N=7.312.636,379 m); daí segue com o azimute de 269°31'22" e a distância de 929,96 metros, até o vértice **P0003** (E=289.172,398 m e N=7.312.628,631 m); daí segue com o azimute de 179°12'53" e a distância de 261,63 metros, até o vértice **P0004** (E=289.175,984 m e N=7.312.367,027 m); daí segue com o azimute de 269°27'18" e a distância de 363,77 metros, até o vértice **P0005** (E=288.812,230 m e N=7.312.363,566 m); daí segue com o azimute de 358°25'19" e a distância de 265,51 metros, até o vértice **P0006** (E=288.804,918 m e N=7.312.628,977 m); daí segue com o azimute de 269°39'39" e a distância de 873,64 metros, até o vértice **P0007** (E=287.931,298 m e N=7.312.623,804 m); daí segue com o azimute de 0°00'00" e a distância de 407,34 metros, até o vértice **P0008** (E=287.931,298 m e N=7.313.031,145 m); daí segue com o azimute de 90°00'00" e a distância de 783,81 metros, até o vértice **P0009** (E=288.715,110 m e N=7.313.031,145 m); daí segue com o azimute de 45°50'38" e a distância de 46,65 metros, até o vértice **P0010** (E=288.748,581 m e N=7.313.063,645 m); daí segue com o azimute de 314°20'40" e a distância de 17,87 metros, até o vértice **P0011** (E=288.735,800 m e N=7.313.076,137 m); daí segue com o azimute de 41°08'54" e a distância de 93,37 metros, até o vértice **P0012** (E=288.797,241 m e N=7.313.146,449 m); daí segue com o azimute de 314°44'25" e a distância de

83,36 metros, até o vértice **P0013** (E=288.738,027 m e N=7.313.205,129 m); daí segue com o azimute de 43°42'34" e a distância de 1.001,28 metros, até o vértice **P0014** (E=289.429,909 m e N=7.313.928,906 m); daí segue com o azimute de 134°52'04" e a distância de 125,31 metros, até o vértice **P0015** (E=289.518,719 m e N=7.313.840,505 m); daí segue com o azimute de 43°41'29" e a distância de 231,44 metros, até o vértice **P0016** (E=289.678,589 m e N=7.314.007,849 m); daí segue com o azimute de 44°33'34" e a distância de 514,09 metros, até o vértice **P0001** (E=290.039,301 m e N=7.314.374,151 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 200,25 ha.

Art. 2º. A ampliação e delimitação de que trata artigo 1º faz-se necessária devido ao crescimento do perímetro urbano do Município de Quarto Centenário, cuja área de expansão não foi prevista na Lei Complementar Municipal nº 004, de 25/05/2012.

Parágrafo único. Os demais dispositivos constantes da Lei Complementar referida no *caput* deste artigo permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”,
Quarto Centenário, 20 de novembro de 2012.

OSVALDO ISHIKAWA
Prefeito Municipal